



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.03.05.0005/2021
CONTRATO N.º 1406.001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA OCIDENTAL
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.º Leonardo Mendes Aragão, CPF. 143.263-72 e RG nº 079320597-2, e a empresa **OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.590.515/0001-87, com sede na Rua Alto do Bom Jesus, 04 – Maioba – Paço do Lumar-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thiago Ferreira Barros, R.G. n.º75937497 SSP/MA, C.P.F. n.º 943.808.053-87, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 1406.001/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2021-CPL, formalizado nos autos do Processos Administrativo nº 2021.03.05.0005/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 022/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de escavação, carga, transporte e destinação final de resíduos sólidos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial, do lixão do Município de Anajatuba/MA, para Central de Gerenciamento Ambiental TITARA S/A, localizada no município de Rosário/MA, conforme especificações descritas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 013/2021 e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	Escavação, carga e transporte de material, com escavadeira e caminhão basculante de 14 m ³ , dmt de 400 a 600 m.	M ²	35.100	3,35	117.585,00
2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt acima de 30 km (unidade: txkm)	TxKM	614.250	0,34	208.845,00
3	Taxa de destinação de resíduo sólido em área licenciada - Titara/MA.	T	8.775	93,17	817.566,75
Valor total R\$ 1.143.996,75 (Hum milhão cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.143.996,75 (Hum milhão cento e quarenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), pago em parcelas mensais de R\$ 95.333,06 (Noventa e cinco mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 20 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – Manutenção do Setor de Limpeza Pública

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 15.451.0015.0000.3.3.90.39.00
FONTE:01.00.1001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito no Banco do Brasil, Agência: 5895-5, Conta Corrente: 23.828-7, mediante apresentação da Nota Fiscal Atestada pelo setor competente.

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de execução do início do Serviço, será imediato após assinatura do contrato.

6.2. A logística da realização dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, será realizada conforme especificado no Termo de Referência do edital.

6.3. A licitante vencedora deverá realizar a coleta, transporte, destinação do lixo do presente Contrato no horário agendado entre a Contratante e a Contratada.

6.4. A empresa vencedora deverá executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

6.5. O serviço que estiver em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

6.6. Nesse caso, será interrompido e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

7. CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante(denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

8.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.2.4. Atender as normatizações, e a quantidades de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final do lixo.

8.2.5. Executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis.

8.2.6. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administrativo firmado entre as partes com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O serviço de coleta deverá ocorrer no prazo e com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer problemas, em relação ao serviço prestado, para que se jam substituídos, reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Anajatuba, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor.

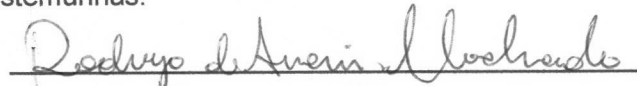
Anajatuba (MA), 14 de junho de 2021


Leonardo Mendes Aragão
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

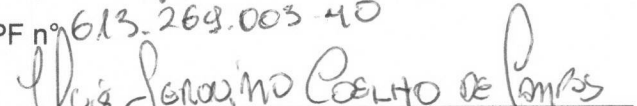


Ocidental Comércio e Serviços LTDA
Thiago Ferreira Barros
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 

CPF nº 613.263.003-40

2ª 

CPF nº 616.402.013-19